



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2210/2024, de 18 de Janeiro de 2024.

Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.053, de 10 de maio de 2022, altera o § 3º, do Art. 3, da Lei Municipal nº 2.066, de 28 de junho de 2022 e altera Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.477, de 15 de outubro de 2013.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.053, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio alimentação aos conselheiros tutelares, para fins de revisão anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor fixado no "caput" deste artigo será revisado todo ano no mês de janeiro nos mesmos índices da Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais. "(NR)

Art. 2º Altera o § 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.066, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores de cargo de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de revisão anual, passa a vigorar com a seguinte redação

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



“§ 3º O valor fixado no "caput" deste artigo será revisado todo ano no mês de janeiro nos mesmos índices da Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais". (NR)

Art. 3º Altera o Parágrafo Único do Art. 4º e, da Lei Municipal nº 1.477, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio alimentação aos servidores do Executivo Municipal, para fins de revisão anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O valor fixado no "caput" deste artigo será revisado todo ano no mês de janeiro nos mesmos índices da Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais."

Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.053/2022, da Lei Municipal nº 2.066/2022 e da Lei Municipal nº 1.477/2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de janeiro de 2024.**

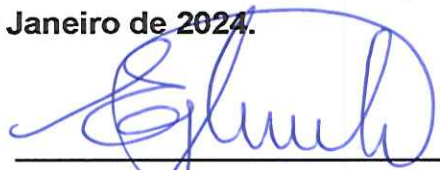
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se:

Publicado por afixação no Painel de
Publicações Oficiais da Prefeitura
Municipal de Cerro Branco em
18/01/2024.

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº001/2024

Cerro Branco - RS, 11 de janeiro de 2024.

Senhor

EMIR EMILIO LANGE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

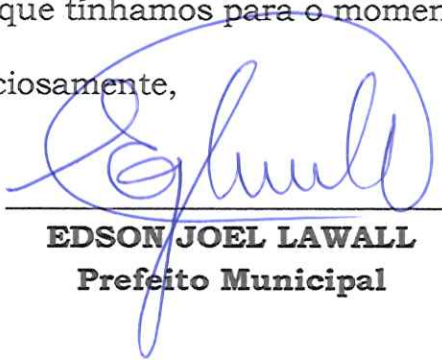
Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei 001/2024 **Altera O Parágrafo Único Do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.053, de 10 de maio de 2022, Altera o § 3º, do Art. 3, da Lei Municipal nº 2.066, de 28 de junho de 2022 e Altera Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.477, de 15 de outubro de 2013.** O referido projeto visa alterar a data base para o reajuste do vale alimentação, tendo em vista que a data base de reajuste dos servidores municipais também ocorrem no mês de janeiro.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 18 / 01 / 24

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR